

# USUÁRIOS DE DROGAS E SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL<sup>1</sup>

*Telma de Verçosa Roessing (UFAM)*

**Resumo:** Os usuários de drogas ilícitas que são detidos pela polícia por estarem com drogas para consumo próprio e são encaminhados para a justiça penal, inserem-se na ótica estigmatizante do “mundo das drogas”. Além da conduta tipificada como criminosa, há uma produção social de sujeição criminal, decorrente de processo de rotulação predominante nas instâncias de controle social formal e informal. Este artigo decorre de pesquisa qualitativa de doutoramento, na qual se busca compreender quem são os usuários de drogas que chegam ao Sistema de Justiça Penal em Manaus, identificando sentidos da criminalização e da punição que lhes são impostas com base no artigo 28 da Lei 11.343/2006 (Lei sobre Drogas). O estudo tem como lócus a Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus – VEMEPA.

**Palavras-chave:** usuários de drogas; justiça penal; controle social

## 1. Introdução

A pesquisa, ainda não acabada, tem por finalidade o estudo sobre os usuários de drogas inseridos no Sistema de Justiça Penal, a partir de suas percepções em relação à criminalização e punição da conduta decorrente de porte/posse de drogas ilegais para uso próprio. Tem-se investigado, assim, pessoas detidas pela polícia, em Manaus, portando drogas ilícitas para consumo pessoal, ação tipificada no artigo 28 da Lei nº 11.343, de 23/08/2006, denominada Lei sobre Drogas.

A intervenção do Estado na movimentação da engrenagem do Sistema de Justiça Penal decorre de prática de conduta tipificada pela lei como criminosa levando o autor do fato infracional a nele ingressar pelas vias policiais. Não sendo diferente para a conduta do usuário de drogas que é abordado pela polícia portando drogas para consumo próprio.

O Sistema de Justiça Penal abrange os Poderes Executivo, Judiciário e Ministério Público. Fazem parte dele as instâncias estaduais e federais conduzidas por autoridades policiais civis (delegados de polícia e agentes policiais) e militares (voltados ao policiamento ostensivo), magistrados (juízes e desembargadores com atuação na área penal), membros do Ministério Público (promotores de justiça, procuradores de Justiça e procuradores da República que atuam na justiça penal), bem como por funcionários públicos que, de alguma forma, estão envolvidos

---

<sup>1</sup> V ENADIR - GT. 02 – Sentidos de justiça, direitos e criminalidade em perspectiva

nos procedimentos judiciais que objetivam a responsabilização de indivíduos pela prática de infração penal.

Em Manaus, as abordagens que resultam na condução do portador de drogas consideradas ilícitas até uma delegacia de polícia, são feitas, geralmente, por policiais militares em rondas de rotina. Ao chegarem nos Distritos Policiais os usuários de drogas ficam sob a responsabilidade da polícia civil, que lavra um Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO e envia para um dos cinco Juizados Especiais Criminais – JECRIM's existentes na cidade, vinculados ao Poder Judiciário do Amazonas, com competência jurisdicional para decidir sobre os crimes de menor potencial ofensivo praticados nessa cidade.

No procedimento dos JECRIM's o usuário de drogas é instado a comparecer para participar de audiência preliminar, ocasião em que lhe é oferecida proposta de acordo com o Promotor de Justiça, denominado Transação Penal, o qual se traduz na aceitação de determinada medida alternativa em substituição ao processo criminal. Dentre as medidas alternativas que podem ser propostas ao usuário de drogas encontra-se a prevista no inciso III do artigo 28 da Lei 11.343/06, que consiste em *medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo*.

Caso aceite a transação penal oferecida, o usuário de drogas é encaminhado à Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus – VEMEPA, a qual, dentre outras competências, acompanha e viabiliza o cumprimento desses acordos.

Na VEMEPA essas pessoas são atendidas, inicialmente, por uma equipe psicossocial, que se propõe a informar sobre a forma oferecida pela Vara para o cumprimento da medida alternativa acordada e as consequências do não cumprimento da mesma.

Posteriormente, passam por Audiência Admonitória com o Juiz da Vara e são encaminhadas para participação nos encontros de Terapia Comunitária<sup>2</sup>, técnica de trabalho em grupo utilizada pela Juízo com parceria do Conselho Estadual de Política sobre Drogas do Amazonas, a qual é utilizada como programa de caráter educativo para a efetivação dos acordos penais efetuados nos Juizados Especiais Criminais de Manaus.

O uso de drogas está sendo tratado na pesquisa a partir da ideia de regulação social pela lei, ou seja, como relação de poder que o Estado exerce sobre os indivíduos, a qual não deixa de sofrer influência de outras relações de poder existentes na sociedade. (FOUCAULT, 2013).

---

<sup>2</sup> A técnica da Terapia Comunitária foi desenvolvida pelo Prof. Dr. Adalberto de Paula Barreto, psiquiatra e antropólogo, o qual trabalha com a mesma desde 1987. Valoriza a experiência pessoal e a capacidade de aprendizado de cada um. (BARRETO, 2008).

Para isso, tem-se estabelecido diálogo com outros saberes, principalmente, com a antropologia do direito e a sociologia do desvio, representadas por autores estrangeiros e brasileiros que conectam a questão criminal com a questão social.

Nesse sentido, escolheu-se como fio condutor da pesquisa a teoria criminológica do *labeling approach* (etiquetamento ou rotulação), de viés interacionista, vinculada à sociologia do desvio, a qual se elege como marco teórico e, a partir da qual, tem-se dialogado com outras disciplinas, a fim de mapear os significados atribuídos à criminalização da conduta de ter ou estar com drogas para consumo próprio e de sua consequente punição.

Trata-se de exercício epistemológico visando a identificar como o tema é tratado em cada campo disciplinar e quais as suas dimensões teóricas, buscando-se reposicionar os estudos iniciais e dialogar com o tema proposto, por meio de uma ligação de saberes. Reconhecendo-se que o envolvimento com drogas tem origens diversas, é muito importante que seu enfrentamento se inicie, preferencialmente, fora da seara jurídica, evitando que se imponha a pecha de criminoso ao usuário, que já carrega consigo outros vários conflitos por conta do uso de drogas, haja vista que “nenhuma política criminal pode ser traçada à margem de, ou sem integrar-se a, uma política social mais geral.” (CASTRO, 2005).

Em comentários à Lei sobre Drogas, Bianchini (2006) afirma que o Estado democrático não se encontra legitimado a impor, pela força, “a justiça sobre a terra”. Seu objetivo mais modesto é fazer política social, o que se mostra tarefa bastante árdua, uma vez que uma sociedade pluralista supõe concorrência de diferentes valores.

Sugere a referida autora que, em relação aos usuários de drogas ilícitas, as medidas de inclusão social “devem ser, normalmente, realizadas nas zonas consideradas de risco e são tão mais eficazes quanto mais próximos os agentes públicos ou privados ligados às ações preventivas estiverem dos grupos vulneráveis”. (BIANCHINI, 2006).

## **2. Objetivos perseguidos**

Busca-se compreender os sentidos da criminalização e da punição da conduta de porte/posse de drogas ilícitas para consumo pessoal, atribuída aos usuários de drogas detidos pela polícia e encaminhados, posteriormente, para Justiça Penal, partindo-se da identificação do trajeto percorrido por eles ao ingressarem no Sistema de Justiça Penal em Manaus; da verificação de seus perfis socioeconômico e demográfico; da observação de como os usuários de drogas ilícitas, atendidos na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas de Manaus - VEMEPA e que participam de encontros de Terapia Comunitária, significam o delito e a

sanção penal que lhes são imputados; e como constroem significações acerca de si mesmos, da alteridade e do mundo.

A escolha por se pesquisar a criminalização e a punição da conduta de porte/posse de drogas para consumo próprio, partindo do enfoque da teoria do *labeling approach*, se deu, na esteira de Baratta (2014), pelo fato das análises dos processos de definição do comportamento desviante do tipo interacionista se concentrarem, principalmente, na criminalização secundária, aquela em que entram em ação os órgãos de controle social formal (Polícia, Ministério Público, Magistratura, etc.).

Por outro lado, na interpretação do processo de criminalização e estigmatização, considera-se, também, os processos gerais de etiquetamento oriundos do controle social informal (família, escola, igreja, etc.), o que se mostra pertinente no caso do fenômeno uso de drogas, eivado de carga moral, predominantemente, negativa.

Na ótica interacionista as pessoas se tornam sociais no processo de interação com outras pessoas, entrelaçando-se na ação projetada de outros, incorporando as perspectivas dos outros nas suas próprias. Para a teoria do etiquetamento, o problema criminal é deslocado do plano da ação para o da reação, fazendo com que a verdadeira característica comum dos delinquentes seja a resposta das agências de controle social. (BECKER, 2008; GOFFMAN, 1988).

Persiste no plano do controle social pelo viés punitivo, em parte do discurso jurídico e no senso comum, a falsa ideia da necessidade do direito penal como primeira forma de controle social, não sendo diferente em relação à questão das drogas. Em busca de soluções, as agências formais de controle optam, frequentemente, pela proibição do uso de algumas drogas, legitimando o uso de outras, o que afeta superficialmente as ideias sobre distintas drogas, não conseguindo atenuar, mas antes potencializando, a natureza genérica das substâncias como bens econômicos e sujeitos a esquemas comerciais. (ESCOHATADO, 2008).

A proposta desta pesquisa, em nível de doutoramento, é tentar entender os sentidos da criminalização da conduta de porte/posse de drogas para consumo próprio junto aos usuários de drogas atendidos na VEMEPA, dentro de ambiente institucional do Poder Judiciário e em cumprimento de sanção penal derivada da Lei sobre Drogas, buscando significados a partir do olhar de quem sofre o processo de criminalização e sofre punição por isso, pois é imprescindível que se olhe o indivíduo usuário de drogas que chega ao Sistema de Justiça Penal, de uma forma menos focal e se tente compreender a sua complexidade, ou melhor, os aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais que permeiam a realidade dessa pessoa.

Tendo como proposta uma compreensão crítica do uso de drogas a partir do estudo de usuários de drogas inseridos no Sistema de Justiça Penal em Manaus, investiga-se: Quem são

esses indivíduos? Qual a classe social a que eles pertencem? Como ocorre esse processo de criminalização? Qual o percurso realizado até a justiça penal de Manaus? Como percebem a imputação e a punição que lhes são atribuídas?

### **3. Procedimentos metodológicos**

A pesquisa é qualitativa uma vez que se objetiva, como já mencionado, identificar sentidos e percepções relacionados à criminalização e à punição de usuários de drogas que chegam ao Sistema de Justiça Penal em Manaus. No processo de conhecimento de cunho qualitativo a pesquisa tem que desvelar o sentido social que os indivíduos constroem em suas interações cotidianas (CHIZZOTI, 2003). A questão das drogas ilícitas, tratada, predominantemente, do ponto de vista jurídico, está sendo abordada em perspectiva etnográfica, porque se verifica os significados da criminalização e da punição correspondentes à conduta punível de portar ou ter drogas para consumo próprio, a partir da percepção dos usuários de drogas ilícitas que participam dos encontros de Terapia Comunitária na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas de Manaus – VEMEPA.

Fazer etnografia é como tentar ler (no sentido de ‘construir uma leitura de’) um manuscrito estranho, desbotado, cheio de elipses, incoerências, emendas suspeitas e comentários tendenciosos, escrito não com os sinais convencionais do som, mas com exemplos transitórios de comportamento modelado. (GEERTZ, 2015).

Posicionando-se favorável à abordagem etnográfica no estudo do uso de drogas Mac Rae (1994) afirma que não bastam os gráficos ou os dados brutos como costumeiramente apresentados por pesquisas quantitativas, tornando-se também necessárias descrições densas de padrões e circunstâncias de uso, o estudo detalhado de práticas de risco, a busca de novas variáveis importantes que possam ter passado despercebidas, e a contextualização desse uso em relação ao estilo de vida do usuário e suas relações sociais, ou seja, os significados atribuídos a ele. Sustenta, ainda, o referido autor:

Diferentemente do que acontece com pesquisas quantitativas, na etnografia existe uma menor distância entre o levantamento de dados e sua análise. Conforme novos dados vão sendo apurados, novas hipóteses podem surgir e novas questões vão se apresentando. Assim, os assuntos abordados na conclusão do estudo podem ser bastante diferentes dos inicialmente concebidos como importantes. Essa característica torna o método especialmente adequado a estudos sobre usuários de drogas, sobre os quais se dispõe de pouca informação inicial. (MACRAE, 1994).

Percebe-se uma escassez de pesquisas etnográficas sobre investigações que se desdobram a partir do campo da justiça penal como é o caso do presente estudo. Em relação ao sistema punitivo, destaca-se a etnografia prisional realizada por José Ricardo Ramalho (2002),

na década de setenta, denominada “Mundo do Crime: a ordem pelo avesso”, a qual levou em conta a percepção de presos do Complexo Prisional do Carandiru, hoje desativado. Fazendo sentido à abordagem etnográfica apontou em uma de suas reflexões:

Na medida em que fui compreendendo a lógica dos presos e a forma pela qual a sociedade se apresentava para eles, comecei a perceber as implicações do significado do *crime* para uma sociedade como a nossa. Ao pesquisador não foi dado guiar-se *a priori* por concepções teóricas sobre relação entre crime e classes sociais. As propostas teóricas sobre o tema foram sendo descobertas e apropriadas ao longo da pesquisa, sempre posteriores às indicações obtidas pelo método de ver as coisas a partir dos *criminosos*. (RAMALHO, 2002).

Foram identificados, ainda, alguns estudos, em datas mais recentes, realizados em espaços institucionais do Poder Judiciário. Em tese de doutorado defendida em 2010, intitulada “Antropologia e Direito: a Justiça como possibilidade antropológica”, Guilherme Tavares Marques Rodrigues, defendeu a possibilidade de uma investigação sobre a prática jurídica à semelhança dos métodos utilizados pela antropologia para a análise da prática científica e desenvolveu uma etnografia do discurso jurídico no microcosmo de uma Vara de Execuções Criminais e de uma Penitenciária de São Paulo, mediante a observação de casos específicos, analisando processos judiciais e as decisões neles contidas. Explicou:

Trata-se, em outras palavras, de direcionar o olhar sob um viés antropológico sobre o discurso textual dos sujeitos envolvidos no espaço relacional da prática judiciária, analisando as suas escolhas no âmbito do campo das possibilidades estratégicas, considerando suas respectivas posições, hábitos, interesses, pontos de vista, referências, nessa luta discursiva. O enfoque analítico é direcionado, portanto, às escolhas que os sujeitos fazem diante das possibilidades que se apresentavam em um determinado microcosmo do campo jurídico, e as estratégias adotadas para conferir “força” aos seus respectivos discursos no espaço relacional e estrutural da construção do direito. (RODRIGUES, 2010).

A partir de observação etnográfica de audiências preliminares realizadas em Juizados Especiais Criminais localizados no Fórum de Justiça de São Bernardo do Campo/SP, Carmen Silva Fullin defendeu tese de doutorado, em 2011, sob o título “Quando o negócio é punir: uma análise etnográfica dos Juizados Especiais Criminais e suas sanções”, se propondo a investigar sentidos de práticas punitivas não carcerárias adotadas em determinadas arenas da justiça penal. A mencionada autora investigou como atores legais (juízes, promotores de justiça, defensores públicos e técnicos judiciários) dialogam e interagem entre si e com o público atendido nas mencionadas Varas Judiciais. No início de sua tese, afirma autora:

[...] este trabalho parte da premissa de que políticas e práticas penais cotidianas produzem e reproduzem representações distintas ou convergentes sobre o significado de punir. Como se pune, por que e o que se deve punir são indagações para as quais não há evidentemente uma única resposta, e isto indica, desde logo, que as práticas penais estão envolvidas em determinados contextos culturais. (FULLIN, 2011).

No que se refere à temática do uso de drogas ilícitas, foram identificadas pesquisas etnográficas, com observações densas, em espaços públicos e, na maioria das vezes, com usuários de drogas que não foram “capturados” pelo Sistema de Justiça Penal. Dois estudos merecem destaque:

O estudo etnográfico “Nobres e Anjos: um estudo de tóxicos e hierarquia” realizado por Gilberto Velho, se constitui em tese de doutorado defendida pelo autor em 1975 e transformada em livro em 1998. A pesquisa foi realizada em meio urbano, na cidade do Rio de Janeiro, com usuários de drogas da Zona Sul daquela cidade. Segue uma das conclusões do autor:

Tendo realizado a pesquisa numa grande metrópole, numa sociedade estratificada tive oportunidade de verificar que os tóxicos são utilizados e reprimidos de forma bastante diferenciada, basicamente em função de classe social, estrato ou grupo de status a que pertença o consumidor. Desta forma, o tóxico não só tem significados diferentes em função do grupo que o utiliza, como sua utilização pode ser interpretada por não consumidores, acusadores potenciais e autoridades de maneira diferente, provocando reações particulares. (VELHO, 1998).

O outro estudo etnográfico que envolveu observação participante em meio urbano foi realizado por Edward MacRae e Júlio Assis Simões em duas cidades brasileiras, São Paulo e Salvador, publicado em livro com o título “Rodas de Fumo: o uso da maconha entre camadas médias urbanas” em 2000. O estudo tomou por objeto um uso social específico da maconha: entre pessoas das camadas médias urbanas formalmente integradas à sociedade de consumo e ao mercado de trabalho, no pleno gozo de sua sanidade física e mental. Os autores argumentam em favor da importância de se considerar o ponto de vista dos usuários de substâncias psicoativas para se obter uma compreensão mais abrangente do "problema das drogas".

No discurso dos usuários ocorre frequentemente a inversão da visão tradicional do usuário de maconha com “o bandido”. Para eles, o grande vilão é o sistema social vigente e os valores hipócritas que promove; ou, numa outra formulação, uma cultura excessivamente racional e material onde há pouco espaço para percepções não ordinárias.

Suas opiniões acerca dos reais motivos que levariam à criminalização da maconha expressaram perplexidade. Vários falam nas possibilidades de altos lucros advindos da proibição, e são frequentes os exemplos de corrupção policial. Alguns acreditam que os próprios legisladores, quando não são diretamente beneficiários da clandestinidade do comércio da maconha, usufruem dividendos políticos junto a um público cujo moralismo mal informado eles mesmos cuidam de insultar. (MACRAE e SIMÕES, 2000).

O que distingue o estudo que se desenvolve dos anteriormente citados é a realização de estudo etnográfico de usuários de drogas ilícitas em ambiente institucional do Poder Judiciário, especificamente por ocasião de suas participações e interações em grupo temático, onde é aplicada a técnica de trabalho grupal denominada Terapia Comunitária, a qual tem como base o livro “Terapia Comunitária: passo a passo” de autoria do médico psiquiatra e Prof. Dr.

Adalberto de Paula Barreto. Ressalta-se que a participação dos usuários de drogas nesses encontros decorre de sanções penais que lhes são aplicadas em decisões judiciais.

A pesquisa sustenta-se na teoria interacionista do desvio (BECKER, 1977, 2008; GOFFMAN, 1988), a qual se constitui em referência para análise das informações e dados coletados. Segundo Sechaira (2004), na ótica interacionista “não se indaga o porquê de o criminoso cometer os crimes. A pergunta passa a ser: por que é que algumas pessoas são tratadas como criminosas, quais as consequências desse tratamento e qual a fonte de sua legitimidade? ”

Tornar-se transgressor é um processo transformativo que gravita em torno da aquisição de nomes, significados, motivos e perspectivas. É mediado na linguagem e pelas identidades e interpretações que a linguagem confere. É assistido e, por vezes, forçado pelos outros significativos que povoam os ambientes onde se movimenta o transgressor emergente. O transgressor, em suma, está profundamente implicado em definições negociadas de pessoas e comportamentos. As reações à transgressão dão-lhe organização simbólica e identidade pública. (SHECAIRA, 2004).

Pela perspectiva interacionista, “a desviação não é uma qualidade intrínseca da conduta, senão uma qualidade que lhe é atribuída por meio de complexos processos de interação social.” (MOLINA, 2008).

Visando a um contato direto com usuários de drogas ilícitas, por meio de observação participante, estabeleceu-se relações estreitas com usuários de drogas que são atendidos na VEMEPa e participam de encontros de Terapia Comunitária, os quais são promovidos pela Vara em parceria com o Conselho de Políticas sobre Drogas do Amazonas, buscando identificar e interpretar sentidos a partir de suas narrativas orais e de seus entrosamentos com os demais membros do grupo nesses encontros.

A bem dizer, apenas o contato com o campo não basta para caracterizar a pesquisa qualitativa. Efetivamente, muitas pesquisas empíricas se valem desse procedimento. De sua parte, a pesquisa qualitativa enfatiza o campo, não apenas como observatório de dados, mas também como uma fonte de novas questões. O pesquisador qualitativo não vai a campo somente para encontrar respostas para suas perguntas; mas também para descobrir questões, surpreendentes sob alguns aspectos, mas, geralmente, mais pertinentes e mais adequadas do que aquelas que ele se colocava no início. Além disso, a própria logística de abordagem qualitativa (campo de pesquisa, observação participante, entrevistas não-dirigidas, relatos de vida) obriga o pesquisador a um contato direto com o vivido e as representações das pessoas que ele pesquisa. (DESLAURIERS, 2010).

A observação direta ou participante pressupõe o contato direto com o fenômeno observado, com intuito de recolher as ações dos atores em seu contexto, a partir de suas perspectivas e seus pontos de vista. Chizzotti (2003) afirma que, por meio dela, o pesquisador tem a possibilidade de experimentar e compreender a dinâmica dos atos e eventos, e recolher as informações por meio da compreensão e sentido que os atores atribuem a seus atos.

Escolhida a observação participante como um dos instrumentos de investigação na abordagem qualitativa da pesquisa, decidiu-se que seria adequado adotar a postura de “participante/observador”, revelando ao grupo apenas parte do que se pretende, “para não provocar muitas alterações no comportamento do grupo observado”, reconhecendo-se certa preocupação, por fazer parte do universo em que a pesquisa será desenvolvida. (LÜDKE E ANDRÉ, 1996).

Por outro lado, como bem afirma Velho (2008), “o que sempre vemos e encontramos pode ser familiar, mas não é necessariamente conhecido”. E, ainda:

Esse movimento de relativizar as noções de distância e objetividade, se de um lado nos torna mais modestos quanto à construção do nosso conhecimento em geral, por outro lado permite-nos observar o familiar e estudá-lo sem paranoias sobre a impossibilidade de resultados imparciais neutros. (VELHO, 2008).

A observação participante nos encontros de Terapia Comunitária iniciou-se em setembro de 2015 e se estendeu até setembro de 2016, cujos conteúdos foram registrados por meio de notas de campo, descritivas e reflexivas. Optou-se, posteriormente, por realizar algumas entrevistas com informantes-chave escolhidos dentre os participantes do grupo de Terapia Comunitária, os quais foram identificados e selecionados nos encontros, pois evidenciou-se que poderiam ser capazes de fornecer informações que se constituiriam reforço para pesquisa.

Outros procedimentos estão sendo adotados, como levantamento de dados primários, a partir dos registros constantes no Sistema de Automação da Justiça – SAJ, do Tribunal de Justiça do Amazonas e recolhimentos de dados constantes em registros de atendimentos individuais feitos pela equipe psicossocial da Vara. Essas informações estão sendo cruzadas com as anteriores para posterior análise.

#### **4. Considerações parciais**

O estudo ainda se encontra inconcluso, encontrando-se, ainda, em fase de pesquisa de dados de procedimentos criminais relacionados aos indivíduos pesquisados. Algumas informações colhidas, entretanto, já indicam caminhos na direção dos objetivos traçados na pesquisa.

A maioria dos indivíduos pesquisados se encontra em condições desfavoráveis de vida, o que evidencia que a seletividade do Sistema de Justiça Penal está presente, também, nas alternativas penais. Como certamente afirma Zaffaroni (2009), “há uma clara demonstração de

que não somos todos ‘vulneráveis’ ao sistema penal, que costuma orientar-se por ‘estereótipos’ que recolhem os caracteres dos setores marginalizados e humildes...”

Por outro lado, em relação à reação social, poucas pessoas elevam o uso de drogas ao nível de não interferência no seu comportamento individual, havendo uma minoria com tendência em situar o uso da maconha como um problema menor e adotando uma atitude reformista e ideológica que se opõe às medidas repressivas, apontando o uso de drogas como alternativa de vida.

Muitos, entretanto, creem que a droga é perigosa, associam a valores morais que eles próprios dizem acreditar e quase sempre elegem a religião como solução, dando a prática do uso de drogas um caráter de ofensa moral, não introjetando o caráter de ilicitude imposto pela lei.

A maioria disse sentir-se estigmatizado. A visão policialesca do Sistema de Justiça Penal, entretanto, foi a que mais emergiu das falas dos usuários de drogas por ocasião dos encontros de Terapia Comunitária.

## REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*; tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 6ª edição, [2011], 2ª reimpressão, 2014. (Pensamento Criminológico; v. 1).

BARRETO, Adalberto de Paula. *Terapia comunitária: passo a passo*. Fortaleza: Gráfica LCR, 2008.

BECKER, Howard Saul. *Uma Teoria da Ação Social*; tradução Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

\_\_\_\_\_. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*; tradução Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BIANCHINI, Alice. Do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas. In: *Nova Lei de Drogas comentada artigo por artigo: Lei 11.343/2006, de 23.08.2006*/Luiz Flávio Gomes [et al.] coordenação. –São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da Libertação*; tradução Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2005. (Pensamento Criminológico; v. 10).

CHIZZOTTI, Antônio. *Pesquisa em ciências humanas e sociais*. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2003

DESLAURIERS, Jean Pierre. O delineamento de pesquisa qualitativa. In: POUPART, Jean et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis/RJ: Vozes, 2010, pp. 127-153.

ESCOHOTADO, Antonio. *Historia General de las drogas*. 8ª ed. Madrid: Espasa Calpe, 2008.

FOUCAULT. *A verdade e as formas jurídicas*; tradução Eduardo Jardim e Roberto Machado. 4.ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FULLIN, Carmen Silvia. *Quando o negócio é punir: uma análise etnográfica dos Juizados Especiais Criminais e suas sanções*. Tese de Doutorado. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br>> Acesso em: 15/01/2016.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das Cultura*. 1ª ed. [reimpr.]. Rio de Janeiro: LTC, 2015.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*; tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. *Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EDU, 1996.

MACRAE, E. *A Abordagem Etnográfica do Uso de Drogas*. In; MESQUITA, F. & BASTOS, F. (Orgs.). *Drogas e Aids – Estratégias de Redução de Danos*. São Paulo – SP: Editora HUCITEC, 1994. pp. 99-114.

\_\_\_\_\_; SIMÕES, Júlio Assis. *Rodas de Fumo: o uso da maconha entre camadas médias urbanas*. Salvador: EDUFBA, 2000.

MOLINA, Antonio García-Pablos; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia: introdução e seus fundamentos teóricos*. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

RAMALHO, José Ricardo. *Mundo do crime: a ordem pelo avesso*. 3ª ed. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

RODRIGUES, Guilherme Tavares Marques. *Antropologia e Direito: a Justiça como possibilidade antropológica*. Tese de Doutorado, 2010. Disponível em: <<http://www.marilia.unesp.br>> Acesso em: 15/01/2016.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

VELHO, Gilberto. *Nobres e Anjos: um estudo de tóxicos e hierarquia*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

\_\_\_\_\_. *Individualismo e cultura: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea*. 8ª ed.: Zahar, 2008.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro, volume 1: parte geral*. 8ª ed. ver. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.